

PARECER DO RELATOR

RELATOR: Evaldo Ferreira Vilela/Maria Diná Gonçalves Pereira

AUTUADO: Roberto Marcio da Costa

PROCESSO Nº: 9716/05

AUTO DE INFRAÇÃO Nº: 068544-41 A

VALOR ORIGINAL DA MULTA: R\$ 3.884.40

MUNICÍPIO: Paracatu

DECISÃO DO CONSELHO: deferido

VALOR: R\$

INFRAÇÃO COMETIDA: Transportar, de forma ilegal, 60 m³ de carvão vegetal de origem nativo, sem documentação exigida pelo órgão ambiental.

EMBASAMENTO LEGAL:

RECURSO: () TEMPESTIVO () INTEMPESTIVO

DECISÃO

Acato o recurso do impetrante, com base na audiência de conciliação, com imposição de pena e perda da carga apreendida.

Opino pela aplicação do art. 60, paragrafo I, inc. III, da lei 14.309/02: Redução de 100% do valor aplicado.

DATA: 21/09/2012

CONSELHEIRO(A)